



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA DIRETORA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ

Ref.: **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS Nº OC030610/2025**

A empresa J DE O LEMOS – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.014.713/0001-20**, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, nº 72, bairro Santa Luzia, CEP: 69.230-000, cidade de Nova Olinda do Norte, neste ato representado por seu Procurador, o Sr. **PAULO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 032.299.052-10 e RG nº 2683658-0, residente e domiciliado à Rua Alves I, nº 132 A, bairro: São José, CEP 69.552-600, cidade de Tefé/AM, VEM, com habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES SOBRE O JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Diretora Administrativa do IDSM, referente a Avaliação Competitiva IDSM/OS Nº OC030610/2025, datado no dia 24 de março de 2025, na cidade de Tefé/AM.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do Item 3. e 3.1. do Edital, cabe contrarrazões sob o recurso administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos.

II. DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES



Argumenta a ilustríssima diretora administrativa, em atrelado epítome, que a empresa G. P. DOS SANTOS, deve continuar sendo considerada **CLASSIFICADA** da Avaliação Competitiva IDSM/OS Nº OC030610/2025, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia objetivando a construção de uma oficina, conforme cláusulas, condições, especificações e recomendações constantes no Edital e seus anexos, mantendo a decisão anterior da Comissão de Seleção de Fornecedores. Porém, esta decisão não deve prosperar pelos argumentos que serão arguidos por esta presente empresa, devendo haver reconsideração da decisão, inabilitação da empresa G P DOS SANTOS por diversas irregularidades nos documentos de habilitação cadastral e habilitação técnica, de forma que a empresa supracitada deveria ter sido desclassificada na fase de abertura e análise documental por parte da Comissão de Seleção de Fornecedores – CSF/IDSM, conforme as seguintes argumentações:

1. A ilustríssima senhora Diretora Administrativa alega em sua decisão que os documentos de capacidade técnica da empresa G P DOS SANTOS foram confirmados e dados como corretos e de acordo com o edital da Avaliação Competitiva IDSM/OS Nº OC030610/2025, porém, esta empresa analisou os documentos disponíveis por e-mail para averiguação e constatou que foram apresentadas apenas **EXATAS** duas certidões de acervos operacionais – CAO, constatando erros em ambos acervos apresentados, vejamos:
 - 1.1. A primeira Certidão de Acervo Operacional - CAO apresentada por parte da empresa citada acima, foi registrada pelo engenheiro civil, Sr. Ivan Gonzaga Azevedo Júnior no dia 13/03/2025, no mesmo dia em que foi registrado como responsável técnico da empresa proponente, sendo que a obra registrada teve data de início e finalização no ano de 2023, onde este não fazia parte do quadro de responsável técnico da empresa mencionada;
 - 1.2. A segunda Certidão de Acervo Operacional - CAO apresentada pela empresa G P DOS SANTOS, também foi registrada pelo engenheiro civil, Sr. Ivan Gonzaga Azevedo Júnior no dia 13/03/2025, no mesmo dia em

J. de O. Lemos –EPP CNPJ: 11.014.713/0001-20 - Insc. Estadual: 042273390

E- mail: jlservicosecomecio@live.com, Av. 7 de setembro, Nº 72 – Santa Luzia, Nova Olinda do Norte, Cep: 69.230-000



que foi registrado como responsável técnico da empresa proponente, sendo que a obra registrada teve data de início no dia 08/04/2024 e sua previsão de término no dia 13/03/2025, mesmo dia em que foi registrada no CREA/AM, sendo que a obra foi apresentada por meio de portfólio como concluída em dois meses, um verdadeiro milagre da engenharia civil com saldo de 9 (nove) meses.

- 1.3. Vale destacar que as certidões de acervos operacionais - CAO não substituem a certidão de acervo técnico – CAT, que vem acompanhada em seu corpo descritivo o atestado de capacidade técnica e estas devem estar devidamente registradas no CREA/AM, frustrando assim o item 5.1.2. do edital referente ao objeto em questão, o que contribuíram para a somatória final e classificação do certame, e aparentemente tentando ludibriar com práticas capciosas afim de induzir ao erro a Comissão de Seleção de Fornecedores do IDSM.
2. No julgamento do recurso administrativo foi argumentado que o responsável técnico, o Engenheiro Civil, Sr. Sérgio Eddie Alves Pinto Júnior possui 18 (dezoito) anos de experiência, o que levou a proponente pontuar o valor máximo no item 02 da tabela referente a experiência do responsável técnico. Porém, ao analisarmos os documentos referentes a este engenheiro civil, nota-se o seguinte:
 - 2.1. O engenheiro civil supracitado apresentou duas certidões de acervos técnicos – CAT do ano de 2016 e 2018, porém em sua certidão de registro e quitação de pessoa física não consta o nome da empresa proponente, já na certidão de registro e quitação de pessoa jurídica consta o engenheiro como responsável técnico, registrado dois dias antes do certame. Com isso, podemos constatar o não atendimento ao disposto no item 5.1.4. do edital da Avaliação Competitiva IDSM/OS Nº OC030610/2025.

Ocorre que, como veremos adiante, a decisão CLASSIFICATÓRIA proferida pela Comissão de Seleção de Fornecedores do IDSM e mantida pela Diretora Administrativa não deve prosperar, e tem estas contrarrazões o objetivo de afastar

de maneira contundente e de forma irrefutável tais retenções, pois descabidas fática, editalícias e juridicamente.

III. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS, EDITALÍCIAS E JURÍDICAS

3.1. DA HABILITAÇÃO CADASTRAL

3.1.1. A habilitação cadastral é a primeira análise documental feita pela Comissão de Seleção de Fornecedores, de suma importância para a continuidade do certame. Na análise feita por esta empresa recorrente foi constatado erros que implicariam no prosseguimento do certame para as demais fases de análise documental, como é o caso da ficha cadastral sem assinatura do representante legal, divergindo do solicitado pelo edital do objeto em tela, no item 4.1.1, vejamos o que diz o item citado e a imagem da ficha cadastral:

Item 4.1.1. Ficha de Registro Cadastral, devidamente preenchida e assinada pelo Representante Legal, conforme modelo do ANEXO VI, deste Edital.

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR		
Nome Fantasia: GP DOS SANTOS SERVIÇOS-EPP	CNPJ: 06.637.162/0001-11	
Razão Social: GP DOS SANTOS SERVIÇOS - EPP		
Inscrição: Estadual Nº:	Municipal Nº: 01020230082001	
Telefones:	Celular: (97) 9 9163-8131	Fax:
E-mail: mgomesdosantos22@hotmail.com		
Endereço: Rua Joaquim Nabuco	Nº: 65	
Complemento:	Bairro: Monte Castelo	
Cidade: Tefé	UF: AM	
Caixa Postal:	CEP: 69.557-030	
PESSOA DE CONTATO NO FORNECEDOR		
Nome: Geraldo Pereira dos Santos		
Telefone:	Celular: (97) 9 9163.8131	
E-mail: mgomesdosantos22@hotmail.com		
DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR		
Nome do Banco: BRADESCO S.A		
Número do Banco:	Agência nº: 3743	C/C Nº: 0007408-0
Titular da Conta: Geraldo Pereira dos Santos - GP dos Santos Serviços		
OBSERVAÇÃO:		
A presente FICHA DE REGISTRO CADASTRAL, deverá estar acompanhada dos documentos constantes em Edital - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC028893/2024, Item 4.		

Cidade: Tefé-AM, 14 de Março de 2025.

www.mzmiraga.org.br | www.sou.br/mcti/gt-br

IMAGEM 01 – Ficha Cadastral



- 3.1.2. A empresa proponente não apresentou o ato constitutivo da sua empresa, apresentou apenas duas alterações contratuais, sendo a primeira registrada em 18/08/2017, referente a alteração de dados, devendo ser contabilizados a experiência em anos no mercado a partir desta data, pois não é possível verificar o ramo de atividade que a empresa se enquadrava no ato da sua constituição, com isso podemos constatar apenas 08 (oito) anos no ramo da atividade do objeto pretense da Avaliação Competitiva em referência e a segunda alteração datada em 29/01/2025, referente a alteração de capital social e apenas isso, ferindo assim, o item 4.1.11 e 8.2 referente a tabela de quesitos da avaliação.
- 3.1.3. Foi constatado por esta empresa que subscreve, irregularidades quanto ao capital social da empresa G P DOS SANTOS, registrado no balanço patrimonial de 2024, onde a empresa tinha o capital social valorado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), porém está registrado no balanço patrimonial de 2024 o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), consta ainda que a alteração do capital social da empresa só ocorreu em 29/01/2025, infringindo claramente o item 4.1.12 do edital, bem como também foi constatado erro grave nas demonstrações contábeis de 2024, onde a empresa supramencionada faturou com mercadorias e serviços o valor de R\$ 785.950,75 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), não sendo vislumbrada as deduções de tributos, abatimentos ou devoluções, ou seja, a empresa faturou o valor citado e não teve despesa com nada, nem com despesa de locação de máquinas, despesas com combustíveis ou mão de obras, e pior, não pagou imposto devido, conforme seu próprio balanço patrimonial de 2024, no seu demonstrativo de resultados financeiros, o que nos leva a duas possíveis causas: ou o balanço da presente empresa citada está errado, ou a empresa esta incorrendo no sério risco de sonegação fiscal, configurando crime do Art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 4.729/1965 que define o crime de sonegação fiscal, bem como implicando no cálculo dos índices constantes no item citado acima, vejamos:



Item 4.1.12. Último Balanço Patrimonial acompanhado do Recibo de envio do SPED Contábil (se estiver obrigado) e demonstração do Cálculo dos seguintes Índices: de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

LEI FEDERAL Nº 4.729/1965:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

II - Inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

ATIVO		PASSIVO			
	31/12/2024	31/12/2023			
CIRCULANTE	1.567.980,00	1.280.885,28	CIRCULANTE	763.750,34	686.452,10
Caixa e Equivalentes de	1.286.480,00	1.065.034,98	Fornecedores	755.850,50	500.325,30
Contas a Receber	155.900,00	199.900,30	Empréstimos e Financiamentos	-	180.000,00
Estoques	125.600,00	15.950,00	Obrigações Fiscais	1.200,00	1.350,00
Outros Créditos	-	-	Obrigações Trabal. e Sociais	6.099,84	4.276,80
			Contas a Pagar	600,00	500,00
			Provisões	-	-
NÃO CIRCULANT	594.721,09	518.087,86	NÃO CIRCULANTE	-	-
Contas a Receber	-	-	Financiamentos	-	-
Investimentos	-	-			
Imobilizado	594.721,09	518.087,86	PATRIM. LÍQUIDO	1.398.950,75	1.112.521,04
Intangível	-	-	Capital Social	400.000,00	40.000,00
(-) Depreciação e Amortiz.	-	-	Reservas de Capital	230.500,00	180.590,00
			Reservas de Lucros	-	-
			Lucros Acumulados	768.450,75	891.931,04
			(-) Prejuízos Acumulados	-	-
ATIVO TOTAL	2.162.701,09	1.798.973,14	PASSIVO TOTAL	2.162.701,09	1.798.973,14

IMAGEM 02 – Ativo e Passivo possibilitando visualizar o capital social incorreto.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	31/12/2024	31/12/2023
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		
Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços	785.950,75	632.874,69
(-) Deduções de Tributos, Abatimentos e Devoluções	-	-
= RECEITA	785.950,75	632.874,69
(-) CUSTO DAS VENDAS		
Custo dos Produtos, Mercadorias e Serviços	9.800,00	9.800,00
= LUCRO BRUTO	776.150,75	623.074,69
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas Administrativas	6.500,00	15.500,00
Despesas com Vendas	1.200,00	1.200,00
Outras Despesas Gerais	-	-
= RESULTADO OP ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	768.450,75	606.374,69
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	-	29.625,80
(-) Despesas Financeiras	-	-
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	-	255.930,55
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIB. SOBRE O LUCRO	768.450,75	891.931,04
(-) Despesa com Contribuição Social (*)		
(-) Despesa com Imposto de Renda Pessoa Jurídica		
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	768.450,75	891.931,04

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES

ELC	ATIVO CIRCUL + REALIZÁVEL LGO PRZ	1.567.980,00	-	1.567.980,00	
	PASSIVO CIRCUL + EXIGÍVEL LGO PRZ	763.750,34	-	763.750,34	2,053
ESG					
	ATIVO TOTAL	2.162.781,09	-	2.162.781,09	2,832
	PASSIVO CIRCUL + EXIGÍVEL LGO PRZ	763.750,34	-	763.750,34	
ELC					
	ATIVO CIRCULANTE	1.567.980,00	-	1.567.980,00	2,053
	PASSIVO CIRCULANTE	763.750,34	-	763.750,34	

IMAGEM 03 – Demonstração dos resultados possibilitando a verificação do erro nas demonstrações contábeis de 2024.

3.1.4. A empresa proponente apresentou a declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), firmada pelo (a) contador (a) da empresa, de que a mesma se enquadra nos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **preenchida de forma incorreta**, onde a declarante do enquadramento deveria ser a contadora da empresa e não o próprio titular da empresa, não obedecendo o item 4.1.14, conforme imagem abaixo:



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa GP DOS SANTOS SERVIÇOS, qualificada Empresa de Pequeno Porte - EPP, sediada ao endereço: Rua Joaquim Nabuco N°65 Bairro: Monte Castelo, inscrita no CNPJ nº 06.637.162/0001-11, neste ato representado por: Geraldo Pereira dos Santos, portador do RG nº: 0418054-2, inscrito no CPF nº: 274.133.142-15, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais imposta pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Cidade:Tefé-AM, 14 de Março de 2025.


Alencar de Oliveira Carvalho
CPF-AM: 002383-0-8
CPF: 602.741.532-91
Contabilista

IMAGEM 04 – Declaração preenchida incorretamente.

III.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. A empresa G P DOS SANTOS deixou de apresentar atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA/AM, conforme o item 5.1.2 do edital da presente avaliação competitiva, apresentando apenas duas Certidões de Acervos Operacionais – CAO, o que não substitui a Certidão de Acervo Técnico – CAT que vem acompanhada em seu corpo descritivo do atestado de capacidade técnica e estas devem estar devidamente registradas no CREA/AM, certificando as atividades técnicas da empresa propriamente dita, vejamos abaixo o que diz o edital no item mencionado acima, os artigos 45 a 47 e art. 53 da resolução do COFEA nº 1.137/2023 e o comparativo entre as empresas:

Item 5.1.2. Apresentar pelo menos dois atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido em nome do proponente e devidamente registrados no CREA, que comprovem a execução de serviços que sejam compatíveis com o objeto da presente seleção.

Resolução do COFEA nº 1.137/2023:

Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da **vida do profissional** compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

[...]

Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no Crea, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.

Art. 47. A Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

[...]

Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).



Certidão de Acervo Operacional – CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-AM

Certidão de Acervo Operacional – CAO
1028026/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Empresa: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS
Registro: 0000010918DDAM

Profissional: Ivan Gonzaga Azevedo Júnior
Registro: 24239AM RNP: 0414278453
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: AM20250511325 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO
Empresa contratada: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS

Registrada em: 13/03/2025 Baixada em: 13/03/2025
Participação técnica: INDIVIDUAL

IMAGEM 05 – Uma das Certidão de Acervo Operacional – CAO apresentado pela empresa G P DOS SANTOS



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução N° 1025 de 30 de Outubro de 2009
Lei Federal N° 6496 de 07 de Dezembro de 1977

CREA-AM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1003509/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - Crea-AM, o Acervo Técnico do profissional **RENATA GADELHA COSTA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: RENATA GADELHA COSTA
Registro: 32502AM RNP: 0419431730
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: AM20230388152
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO
Empresa contratada: J. DE O. LEMOS

Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO
Participação técnica: INDIVIDUAL

Registrada em: 07/06/2023
Baixada em: 23/06/2023

IMAGEM 06 – Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentada pela empresa J DE O LEMOS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa J DE O LEMOS - ME, CNPJ nº 11.014.713/0001-20, sob responsabilidade técnica do profissional Engenheira Civil, RENATA GADELHA COSTA, RNP 041943173-0, prestou serviços para a Prefeitura Municipal de NOVA OLINDA DO NORTE, CNPJ: 04.477.600/0001-04, localizada a Rua Triunfo, nº 711 – Nossa Senhora de Fátima, CEP: 69.230-000 – Nova Olinda do Norte/AM, representada pelo Eng. Civil JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES, CPF: 285.174.312-00 e RNP 0401476758 CREA-AM, como Engenheiro Fiscal do Município, conforme abaixo especificado:

•DADOS DAS OBRAS FISCALIZADAS:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL COM ADEQUAÇÃO DAS QUADRAS DE AREIA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE LED NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

ENDEREÇO DA OBRA: AVENIDA CEL JANARY NUNES, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CEP: 69230-000.

Período executado: 08/08/2022 a 06/09/2022.

Data Prevista da Obra: 08/08/2022 a 06/09/2022.

Prazo contratual: 30 dias

Valor da Obra: R\$ 389.440,12 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos).

Contrato da obra nº: 142/2022

Empresa Executora: J DE O LEMOS – EPP, CNPJ: 11.014.713/0001-20

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado a Certidão nº 1003509/2023, emitida em 19/10/2023



IMAGEM 07 – Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrada no CREA/AM

3.2.2. Outra observação explícita e duvidosa que esta empresa analisou, trata-se do Contrato de Prestação de Serviços do engenheiro civil, Sr. Sérgio Eddie Alves Pinto Júnior, datado no dia 09/12/2024, reconhecido um mês depois, onde evidenciamos que uma das testemunhas deste instrumento contratual é nada mais, nada menos que o Engenheiro Civil, Sr. Ivan Gonzaga Azevedo Júnior, engenheiro contratado do próprio Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá, o mesmo que confeccionou o Projeto Básico para contratação de empresa para o objeto já descrito acima, o mesmo que registrou as Certidões de Acervo Operacional – CAO quatro dias antes da Avaliação Competitiva IDSM/OS N° OC030610/2025, sendo que as obras registradas teve data de início nos anos anteriores e uma com previsão de término para o dia 13/03/2025, mesmo dia em que foi registrada e no mesmo dia em que o engenheiro civil, Sr. Ivan Gonzaga Azevedo Júnior iniciou sua responsabilidade técnica na empresa proponente, sendo que antes da data mencionada ele não fazia parte do quadro de responsável técnico da empresa, o que para esta empresa que subscreve resta claro uma verdadeira combinação maliciosa com o objetivo de ludibriar e frustrar a Avaliação Competitiva IDSM/OS N° OC030610/2025, tentando limitar a concorrência neste procedimento de contratação, ferindo claramente os princípios basilares do Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Alianças do próprio IDSM, vejamos as provas deste conluio:



Telê/AM, 09 de dezembro de 2024

CONTRATANTE
G. P. DO SANTOS SERVIÇOS ME
CNPJ N° 06.637.162/0001-11

CONTRATADO
SÉRGIO EDDIE ALVES PINTO JÚNIOR
ENG. CIVIL / CREA N° 11.986 - D/AM

Testemunha 1
NOME: Manoel Lemos dos Santos
CPF: 456.981.802-07

Testemunha 2
NOME: Ivan Gonzaga Azevedo Júnior
CPF: 005.4195228

IMAGEM 07 – Datas citadas e Assinatura do Engenheiro Civil do IDSM como testemunha

CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO						
ENDEREÇO: ESTRADA DO BEXIGA, Nº2584, FONTE BOA, TEFÉ - AM, CEP: 69.553-225				TÍTULO: LOCALIZAÇÃO / LOCAÇÃO		
PROFESSOR DO PROJETO: IVAN GONZAGA AZEVEDO JÚNIOR	FORMAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL	REGISTRO: 2423-9	ART DE PROJETO E EXECUÇÃO: -	ESCALA: INDICADA	ÁREA CONSTRUÍDA: 192,13 m²	DATA: 26/10/2023

IMAGEM 08 – Nome do Engenheiro Civil no Projeto Básico do Objeto da Avaliação Competitiva em tela.

Página 1/1



Certidão de Acervo Operacional – CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-AM

Certidão de Acervo Operacional – CAO
1028026/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Empresa: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS
Registro: 0000010918DDAM

Profissional: Ivan Gonzaga Azevedo Júnior
Registro: 24239AM RNP: 0414278453
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: AM20250511325 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO
Empresa contratada: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS

Registrada em: 13/03/2025 Baixada em: 13/03/2025
Participação técnica: INDIVIDUAL

IMAGEM 09 – CAO 01 registrado pelo engenheiro civil que fez o projeto básico do objeto da avaliação competitiva do IDSM/OS Nº OC030610/2025

Página 1/1



Certidão de Acervo Operacional – CAO
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-AM

Certidão de Acervo Operacional – CAO
1028045/2025

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Empresa: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS
Registro: 0000010918DDAM

Profissional: Ivan Gonzaga Azevedo Júnior
Registro: 24239AM RNP: 0414278453
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: AM20250511370 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO
Forma de registro: INICIAL
Empresa contratada: G. P. DOS SANTOS SERVIÇOS

Registrada em: 13/03/2025 Baixada em: 13/03/2025
Participação técnica: INDIVIDUAL

IMAGEM 10 – CAO 02 registrado pelo engenheiro civil que fez o projeto básico do objeto da avaliação competitiva do IDSM/OS Nº OC030610/2025



Responsáveis Técnicos

Profissional: Ivan Gonzaga Azevedo Júnior

Registro: 0414278453

CPF: ***.217.952-**

Data Início: 13/03/2025

Data Fim: 02/09/2025

Data Fim de Contrato: 02/09/2025

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único. Com restrições a: BARRAGENS E DIQUES, FERROVIAS, AEROPORTOS, IRRIGAÇÃO, SISTEMAS DE TRANSPORTES /ENGENHARIA DE TRÁFEGO/ENGENHARIA DE TRANSPORTES.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

IMAGEM 11 – Início do trabalho do engenheiro civil, Sr. Ivan Gonzaga Azevedo Júnior como responsável técnico da empresa G P DOS SANTOS.

Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações:

2. PRINCÍPIOS

[...]

2.2. Tais princípios deverão ser entendidos, na sua aplicação, como:

2.2.1. **Moralidade:** atuação seguindo padrões éticos e de boa-fé, devendo haver observância das legislações aplicáveis, das normas estatutárias, dos regimentos, dos regulamentos, das políticas, dos códigos de condutas e demais normativos institucionais, quando e onde couber;

[...]

2.2.3. **Impessoalidade:** atuação imparcial de todos os empregados da instituição, com ética e boa-fé, e sem qualquer tipo de favorecimento e promoção pessoal, em atendimento aos interesses exclusivos da instituição;

2.2.4. **Economicidade:** sempre será buscada a economia para a instituição, devendo a análise ser feita levando-se em consideração o custo e o benefício de determinado serviço a ser contratado ou de determinado bem que se pretende adquirir;

2.2.5. **Eficiência:** atuação buscando atender as demandas institucionais, no menor tempo possível e com o menor nível de erros, em busca de atuar com serviços de excelência. (Destacamos).

3.2.3. Por fim, destacamos que a empresa G P DOS SANTOS não comprovou a solicitação e realização de vistoria técnica do local pretense para execução da obra, tampouco apresentou declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação pretense, infringindo o item 6.5 do edital da presente Avaliação



Competitiva e Item 5. e subitem 5.4 do Anexo I - Termo de Referência do mesmo objeto em questão, vejamos:

Edital da Avaliação Competitiva IDSM/OS Nº OC030610/2025

Item 6.5. Fica facultado ao proponente realizar visita técnica previa no local onde será executado a obra, com finalidade de servir de subsídio à elaboração da proposta de preços.

Anexo I – Termo de Referência Avaliação Competitiva IDSM/OS Nº OC030610/2025

Item 5. VISTORIA

Subitem 5.4. Caso o proponente opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.2.4. Portanto, tomando como base tudo o que foi aqui elucidado, chegamos à conclusão de que não resta outra opção senão a **INABILITAÇÃO** da empresa G P DOS SANTOS, pelos pedidos abaixo relacionados.

4. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

- A. A empresa G P DOS SANTOS, classificada em primeiro lugar na avaliação competitiva Nº OC030610/2025, seja **INABILITADA** pelas razões e fundamentos já expostos acima;
- B. A empresa J DE O LEMOS – EPP, classificada em segundo lugar na avaliação competitiva Nº OC030610/2025, seja consagrada **VENCEDORA** da presente avaliação competitiva, tendo em vista o integral cumprimento ao edital e anexos, bem como detentora da proposta comercial mais vantajosa;
- C. A Douta Diretora Administrativa e a Comissão de Seleção de Fornecedores, reavaliem as decisões mantidas acerca do resultado classificatório da avaliação competitiva Nº OC030610/2025, deixando claro que não compactuam com erros graves e indispensáveis para seleção de empresa nos procedimentos de avaliação e contratação para com IDSM e que não possam se deixar levar com

J. de O. Lemos –EPP CNPJ: 11.014.713/0001-20 - Insc. Estadual: 042273390

E- mail: jlservicosecomecio@live.com, Av. 7 de setembro, Nº 72 – Santa Luzia, Nova Olinda do Norte, Cep: 69.230-000



práticas capciosas afim de induzir ao erro a Comissão de Seleção de Fornecedores do IDSM, bem como sua Diretora Administrativa;

D. Se ainda assim a decisão seja mantida, oportunamente damos ciência de que esta Avaliação Competitiva Nº OC030610/2025, será levada ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Amazonas, pois trata-se da contratação de bem considerado público.

Nestes termos

Pede e Aguarda Deferimento.

Tefé/AM, 26 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
CPF 032.299.052-10
Representante Legal